

# ESTATUTO

ESTATUTOS SOCIAIS DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO.

EMURB

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto, Duração

ART. 1º - A Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco-EMURB, é uma empresa pública, constituída conforme autorização do Poder Legislativo Municipal, através da Lei Nº 319 de 12 de Junho de 1981 com as alterações introduzidas pela Lei Nº 327 de 27 de novembro de 1981, sob a forma de sociedades anônimas por ações, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, cuja organização e atuação subordinam-se aos preceitos insertados na Lei Nº 6404/76, pelos presentes estatutos sociais e pela legislação complementar em vigor pertinente à matéria.

ART. 2º - A EMURB está vinculada à Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Rio Branco

ART. 3º - A EMURB tem sede e foro no Município de Rio Branco e sua duração é por prazo ilimitado.

ART. 4º - A EMURB tem por objetivo básico o exercício de atividades ligadas ao desenvolvimento do Município visando, tanto melhorar as condições de vida da zona urbana, como preservar o seu meio ambiente e, especialmente:

I - Executar programas e obras para o desenvolvimento das áreas urbanas, inclusive loteamentos;

II - Aprovar, previamente, sem prejuízo da competência do Prefeito Municipal de Rio Branco, os projetos de loteamentos e desmembramentos para fins urbanos com a finalidade de tornar compatíveis com a política de racionalização do uso do solo;

III - Propor os índices de atualização do valor monetário da propriedade imobiliária para efeito do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano;

IV - Realizar, diretamente ou através da contratação de serviços de terceiros, obras e serviços de interesse do Município de Rio Branco, inclusive a fiscalização ou administração de obras;

V - fiscalizar a observância das Normas do Plano de Organi

zação Físico-Territorial e os Planos Diretores e/ou similares que vierem a ser instituídos;

VI - Realizar, em nome do Município de Rio Branco, e respeitadas as disposições pertinentes, as alienações e onerações dos bens imóveis do patrimônio dominial do Município de Rio Branco, salvo doações destinadas a órgãos ou entidades públicas, que serão da competência exclusiva do Prefeito Municipal de Rio Branco;

VII - Planejar e executar programas habitacionais objetivando a construção de casas populares, inclusive com entidades integrantes do Sistema Financeiro de Habitação;

VIII - Realizar atividades econômicas relacionadas com os objetivos da empresa.

ART. 5º - Para a consecução de seus objetivos a EMURB poderá:

I - firmar convênios com entidades públicas, contratos e/ou acordos com entidades privadas e outros instrumentos que envolvam responsabilidades das partes;

II - adquirir, inclusive por doação, com encargo; alienar, por venda e compra; desapropriar, amigável e judicialmente, bens imóveis / respeitadas as exigências legais e estatutárias;

III - obter financiamentos e realizar operações de créditos nos termos da legislação, podendo para a plena consecução destes objetivos dar garantias reais com bens imóveis de sua propriedade;

IV - Gerir seus próprios bens e recursos.

ART. 6º - Os administradores da EMURB, para os efeitos no disposto no inciso III do ART. 5º, destes Estatutos Sociais, poderão solicitar ao Prefeito Municipal de Rio Branco, garantias e avais, quando tal se fizer necessário, de conformidade e respeitadas as condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do ART. 6º da Lei Nº 319/81.

## CAPÍTULO II

### Do Capital Social

ART. 7º - O Capital Social da EMURB é de Cr\$967.212.756 (novecentos e sessenta e sete milhões, duzentos e doze mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros), equivalentes a 967.212 (novecentos e sessenta e sete mil, duzentas e doze) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, que deverão ter, Cr\$1.000 (hum mil cruzeiros) como seu valor de emissão, subscritas e integralizadas da seguinte forma:

I - Cr\$60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), de trans



referência orçamentária da Prefeitura Municipal de Rio Branco, destinado à formação do capital social inicial da empresa, correspondentes à 60.000 ( sessenta mil ) ações ordinárias nominativas sem valor nominal;

II - Cr\$7.342.127 (sete milhões, trezentos e quarenta e dois mil e cento e vinte e sete cruzeiros), correspondentes a 7.342 (sete mil trezentas e quarenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, integralizadas através de doações da Prefeitura Municipal de Rio Branco, e da integralização de Cr\$1.000.000 (um milhão de cruzeiros) referentes a aquisição de 1.000 (mil) ações nominativas sem valor nominal, todas ordinárias, feita pela Empresa de Processamento de Dados do Acre - ACREDITA;

III - Cr\$899.870.629 (oitocentos e noventa e nove milhões, oitocentos e setenta mil e seiscentos e vinte e nove cruzeiros), correspondentes a correção da expressão monetária do capital social da empresa, que equivale a 899.870 (oitocentos e noventa e nove mil e oitocentos e setenta) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

PARÁGRAFO ÚNICO : - O Capital Social da EMURB poderá ser aumentado:

I - mediante a incorporação de lucros, reservas legais e doações da Prefeitura Municipal de Rio Branco e/ou de outros órgãos da administração pública direta ou indireta;

II - decorrentes de transferência orçamentária feitas pela Prefeitura Municipal de Rio Branco;

III - através da participação acionária dos órgãos de administração direta e indireta do Estado, Município e da União, desde que, a participação acionária da Prefeitura Municipal de Rio Branco, permaneça igual ou superior, a 51% (cinquenta e um por cento) do total do capital integralizado da EMURB.

### CAPÍTULO III

#### Da Administração

ART. 8º - São órgãos da administração da EMURB:

- I - a Assembleia Geral
- II - a Diretoria
- III - o Conselho Fiscal

#### SEÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

ART. 9º - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei

e os presentes estatutos sociais, tem poderes para decidir todos os negócios relativos aos objetivos da empresa e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

ART. 10 - A Assembleia Geral será convocada ordinariamente quando tiver por objeto as matérias previstas no ART. 132 da Lei Nº 6404/76 e, extraordinariamente, nos demais casos.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária, poderão ser, cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em data única.

ART. 11 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á, com qualquer número.

ART. 12 - A Assembleia Geral Extraordinária, que tiver por objeto a reforma dos estatutos, somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem 2/3, no mínimo, do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se, em segunda, com qualquer número.

ART. 13 - As pessoas presentes às reuniões de Assembleia Geral Extraordinária e/ou Ordinária, para exercerem seu direito de voz e voto, deverão provar a sua qualidade de acionistas, observadas as disposições legais.

ART. 14 - Na reunião de Assembleia Geral Ordinária, os acionistas só poderão deliberar sobre a matéria que a lei especifica, não podendo, pois, ser objeto de discussão assunto estranho à ORDEM DO DIA.

ART. 15 - Os diretores da empresa, ou ao menos um deles, e o auditor independente, se houver, deverão estar presentes à reunião de Assembleia Geral para atender a pedidos de esclarecimentos de acionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os diretores da empresa não têm direito a voto nas reuniões de Assembleia Geral que se fizerem necessárias as suas presenças.

ART. 16 - As reuniões de Assembleia Geral serão presididas pelo acionista majoritário, ou seu representante legal, que escolherá, dentre os presentes, o secretário.



- ART. 17 - Compete, privativamente, a Assembleia Geral
- I - nomear e destituir os membros da diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão criado pelos Estatutos Sociais da EMURB;
  - II - tomar, anualmente, as contas dos diretores e deliberar sobre o balanço por eles apresentados;
  - III - alterar ou reformar os estatutos sociais;
  - IV - deliberar sobre o laudo de avaliação com que, bens de acionistas concorram para a formação do capital social da EMURB;
  - V - resolver sobre a fusão, incorporação e liquidação;
  - VI - fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
  - VII - fiscalizar a gestão dos diretores, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos que julgar necessários;
  - VIII - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações;
  - IX - fixar a remuneração dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal da EMURB, além de aprovar o Plano de Cargos e Salários e Manual de Progressão Funcional, como também, de proceder com a autorização para a efetivação, por parte da EMURB, de todo e qualquer negócio que seja estranho à rotina da empresa.
- PARÁGRAFO ÚNICO: - As reuniões de Assembleia Geral serão realizadas na localidade da sede da EMURB.

SEÇÃO II  
Diretoria

- ART. 18 - A Diretoria da EMURB será composta de 01(hum) Diretor Presidente, 01(hum) Diretor Administrativo e Financeiro e 01(hum) Diretor de Operações, eleitos pela Assembleia Geral, após prévia aprovação da Câmara Municipal de Rio Branco, com mandato de 02(dois) anos, podendo ser reeleitos;
- § 1º - Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no "Livro de Reuniões de Diretoria", se o termo não for lavrado nos 30(trinta) dias seguintes à nomeação esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão;
- § 2º - No caso de vacância de qualquer dos cargos da diretoria, por morte, renúncia ou destituição, os diretores remanescentes convocarão reunião de Assembleia Geral Extraordinária para provimento do cargo;
- § 3º - Na hipótese de vacância de todos os cargos da diretoria, compete ao Conselho Fiscal, convocar a Assembleia Geral, devendo o ti-

12

tular da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Rio Branco, praticar, até a realização da Assembléia Geral, os atos urgentes de administração;

§ 4º - O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro e, na ausência deste, pelo Diretor de Operações da EMURB;

§ 5º - Todos os membros da diretoria, serão obrigados, por ocasião de sua posse e, no fim do mandato, fazer declaração pública de bens que será transcrita no TERMO DE POSSE e publicada no Diário Oficial. Ao final de cada exercício social, os membros da Diretoria apresentarão, à Assembléia Geral, uma cópia autêntica de sua declaração de rendimentos referentes ao exercício findo.

ART. 19 - A diretoria é o órgão executivo da empresa tendo a seu cargo internamente, a gestão dos negócios e do patrimônio social e, externamente, a representação da empresa em juízo ou fora dele, reunir-se-á mensalmente e toda vez que convocada pelo Diretor Presidente, para tomar resoluções que exijam a participação de todos os diretores, com as suas deliberações sendo tomadas por maioria de votos, possui as seguintes atribuições básicas:

I - contratar serviços, adquirir máquinas e equipamentos, material de consumo e permanente, observando não só as disposições legais, como também, as orientações emanadas da Assembléia Geral da empresa;

II - admitir e demitir empregados, firmar convênios, contratos ou termos que envolvam a responsabilidade da EMURB, como também, rescindi-los;

III - apresentar a Assembléia Geral o orçamento, planos, programas e atividades as serem desenvolvidas pela EMURB, que serão posteriormente encaminhadas à Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Rio Branco e à Câmara Municipal de Rio Branco;

IV - apresentar a Assembléia Geral, Plano de Cargos e Salários e Manual de Progressão Funcional e demais manuais, como também, é responsável pela aprovação do Regimento Interno da empresa;

V - aprovar as Tabelas de Custo de Obras elaboradas pela Diretoria de Operações;

VI - captar recursos financeiros para atender as necessidades e os objetivos da empresa, desde que, sejam obedecidas as exigências legais;

VII - assinar acordos, contratos, convênios e ajustes que envolvam a responsabilidade passiva e/ou ativa da empresa;

VIII - elaborar a prestação de contas, o Balanço Patrimonial e o Relatório Geral das atividades da EMURB, dentro dos prazos previstos em



Lei, submetendo-os ao Conselho Fiscal da empresa para posterior encaminhamento à Assembléia Geral;

IX - encaminhar à Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Rio Branco, até o dia 15 de março, os documentos referentes ao inciso anterior;

X - praticar todos os atos típicos e característicos de suas atribuições, que não sejam contrários à lei, à moral e aos bons costumes;

§ 1º - no desempenho de suas funções a diretoria observará, no que couber, as normas gerais de serviço público, notadamente as prescrições do Decreto Lei 200/67;

§ 2º - os honorários do Diretor Presidente da EMURB são iguais aos dos Secretários Municipais de Rio Branco;

§ 3º - os demais diretores perceberão honorários equivalentes a 95% (noventa e cinco por cento) do que couber ao Diretor Presidente;

§ 4º - no caso de serem um ou mais membros da diretoria servidores de outros órgãos de administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, se colocados à disposição com ônus para o órgão de origem ou, quando se tratar de empregados do quadro efetivo da EMURB, será assegurado o pagamento da complementação salarial a que tiverem direito;

§ 5º - é vedado a qualquer dos diretores da EMURB o recebimento de gratificações adicionais, comissões, participação nos lucros, e/ou qualquer outra forma de incremento salarial, sem a prévia e expressa autorização da Assembléia Geral da empresa;

§ 6º - o reajuste dos honorários dos diretores da EMURB observará ao mesmo período e critérios estabelecidos para o reajuste dos honorários dos Secretários do Município de Rio Branco;

§ 7º - das reuniões de Diretoria serão lavradas atas em livro próprio.

ART. 20 - Compete, privativamente, ao Diretor Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais, Regimento Interno, suas próprias deliberações e as da Assembléia Geral;

II - dirigir, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas por todos os órgãos da EMURB;

III - analisar e acompanhar o desempenho de cada diretoria mediante avaliação dos demonstrativos e boletins enviados pelas mesmas;

IV - convocar, a qualquer tempo, reunião de Diretoria ou de funcionários;



- contratar obras, adquirir máquinas e equipamentos, material de consumo e permanente, observando não só as orientações emanadas da Assembléia Geral e destes Estatutos Sociais, como também, as do Decreto Lei 200/67 e as normas internas vigentes na empresa;
  - VI - apresentar, a Assembléia Geral, o orçamento geral, Plano de Aplicação, Programas, Metas e Atividades que serão desenvolvidas pela empresa;
  - VII - apresentar, a Assembléia Geral, os manuais de Organização e Serviços, Plano de Cargos e Salários e Manual de Progressão Funcional para serem aprovados;
  - VIII - assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, acordos, contratos, convênios, ajustes, aditivos e todo e qualquer tipo de pagamento ou recebimento de que a EMURB seja uma das partes;
  - IX - representar a empresa em juízo ou fora dele e constituir procuradores;
  - X - fornecer à Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Rio Branco, bem como, ao Prefeito Municipal de Rio Branco, todos os documentos e informações que venham a ser solicitados, além daqueles estabelecido pelos incisos, parágrafos e "caput" do ART. 133 da Lei Nº 6404/76;
  - XI - em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro e as disposições legais vigentes, realizar as despesas e proceder com os respectivos pagamentos;
  - XII - apresentar proposta de alteração dos estatutos sociais a apreciação, para posterior aprovação, da Assembléia Geral da empresa;
  - XIII - contratar, demitir, promover, punir e transferir os empregados da empresa;
  - XIV - realizar todos os atos administrativos que julgue de importância para a consecução dos objetivos sociais da EMURB, respeitadas as atribuições e poderes dos demais diretores e órgãos que compõem a estrutura organizacional da empresa;
- PARÁGRAFO ÚNICO:** - Todos os atos que envolvam comprometimento financeiro e/ou econômico da EMURB, bem como, aqueles que envolvam qualquer modalidade civil de obrigação, só produzirão seus efeitos legais mediante o referendado do Diretor Presidente da empresa.

ART. 21 - Compete, privativamente, ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - a gestão administrativa dos negócios da empresa, notadamente, as relacionadas com a administração financeira, contábil, patrimonial e de pessoal;
- II - elaborar quadros, mapas, demonstrativos e boletins contábil

bois e financeiros necessários ao pleno funcionamento da EMURB, como também, aqueles que forem estabelecidos por lei;

III - emitir parecer prévio com relação à aquisição de máquinas e equipamentos, material de consumo e permanente necessários ao pleno funcionamento da empresa;

IV - assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, cheques, ordens, contratos, recebimentos, títulos e quaisquer outros documentos que envolvam a responsabilidade econômica e financeira da empresa;

V - propor, ao Diretor Presidente, admissão, promoção, transferência e dispensa de empregados, além de autorizar os períodos de concessão de férias e licença;

VI - substituir o Diretor Presidente nos termos do presente Estatuto Social e, no caso de vacância, responder pela Presidência até que a Assembléia Geral dê provimento ao cargo;

VII - apresentar, ao Diretor Presidente, propostas alternativas que visem a melhoria dos serviços prestados pelas áreas administrativa e financeira e, relatórios periódicos das atividades sob sua responsabilidade;

VIII - em conjunto com o Diretor Presidente, dar provimento aos cargos e funções de confiança existentes em sua área;

IX - realizar, observando as disposições legais, as despesas necessárias, como também, autorizar os pagamentos efetuados pela empresa;

X - realizar todos os atos administrativos inerentes à sua função, observados os limites impostos pelos presentes Estatutos e as características da Diretoria Administrativa e Financeira da EMURB.

ART. 22 - Compete, privativamente, ao Diretor de Operações:

I - a gestão de todas as atividades técnicas inerentes à execução das obras e serviços e das unidades produtivas, transporte e oficina, além de ser o responsável administrativamente por todo o pessoal lotado nos órgãos subordinados diretamente à sua área de ação;

II - em conjunto com o Diretor Presidente, contratar as obras e serviços objetos da empresa;

III - desenvolver meios técnicos indispensáveis ao atendimento das prioridades estabelecidas pela Assembléia Geral e Diretor Presidente;

IV - cumprir e concorrer para que sejam cumpridas as orientações internas vigentes;

V - substituir o Diretor Presidente conforme dispõe o Estatuto Social da empresa;

VI - propor, ao Diretor Presidente, admissão, promoção, transferência e dispensa de empregados, além de informar à Diretoria Administrativa e Financeira as licenças concedidas e os períodos nos quais serão concedidas férias aos seus subordinados;



VII - apresentar relatórios e outras informações que, a qualquer tempo sejam solicitadas pelo Diretor Presidente da empresa;

VIII - emitir parecer sobre as obras e serviços executados pela empresa além de atestar os documentos inerentes à execução das obras e serviços realizados sob qualquer tipo de regime pela EMURB com terceiros;

IX - fornecer, para processamento, através do Diretor Presidente, os documentos referentes às medições procedidas nas obras e serviços realizados pela EMURB, como também, atualizar a "Tabela de Custo de Obras";

X - exercer controle sobre os custos de obras e serviços, como também, dos custos de produção, mecânica e transporte, além de proceder com a fiscalização das atividades desenvolvidas, fornecendo as orientações indispensáveis aos seus subordinados;

XI - em conjunto com o Diretor Presidente dar provimento aos cargos e funções de confiança de sua área;

XII - desenvolver métodos suficientes para que a produção das unidades produtivas; os serviços de transporte e mecânica e de obras, atendam à demanda da empresa por estes serviços;

XIII - em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, realizar as despesas inerentes à aquisição de matéria prima, material de consumo e permanente, peças de reposição e ferramentas, além de outras indispensáveis ao pleno desenvolvimento dos órgãos subordinados à sua diretoria;

XIV - realizar, observando os limites de suas atribuições, os atos voltados à obtenção de melhores resultados e, conseqüente melhor desempenho dos órgãos ligados à sua diretoria.

### SEÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

ART. 23 - O Conselho Fiscal da EMURB será composto por 05 (cinco) membros efetivos e suplentes, em igual número, funcionando em caráter permanente, cabendo à Câmara Municipal de Rio Branco, a indicação de 02 (dois) dos seus membros efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos.

ART. 24 - Compete ao Conselho Fiscal da EMURB, além das prescrições estabelecidas pela Lei Nº 6404/76, as seguintes atribuições:

I - fiscalizar os atos administrativos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres estatutários;

II - opinar sobre relatórios anuais de administração, fazendo

constar de seu parecer informações que julgar necessárias e úteis à deliberação de Assembléia Geral;

III - opinar sobre propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação de capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, transformação, fusão, liquidação e/ou incorporação da EMURB;

IV - denunciar aos órgãos de administração, se os órgãos de administração não tomarem providências necessárias para proteção dos interesses da empresa, à Assembléia Geral, os erros, fraudes, ou crimes que descobrirem e, sugerir providências úteis à EMURB;

V - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 01(hum) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das Assembléias Gerais as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras periodicamente feitas pela empresa;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

§ 1º - os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros do Conselho Fiscal, dentro de 10(dez) dias, cópias das atas das reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias, de seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, do relatório de execução do orçamento;

§ 2º - o Conselho Fiscal, a pedido de qualquer membro, solicitará, dos órgãos de administração, esclarecimentos ou informações assim como, a elaboração de demonstrações financeiras e contábeis especiais;

§ 3º - os membros do Conselho Fiscal assistirão as reuniões de diretoria e Assembléia Geral em que deva ser deliberar sobre assuntos que deva opinar;

§ 4º - o conselho fiscal poderá para melhor desempenho de suas funções, escolher contador ou firma de auditoria e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis vigentes na praça e compatíveis com a dimensão econômica da EMURB, os quais serão pagos pela empresa.

ART. 25 - Os membros do Conselho Fiscal terão sua remuneração fixada pela Assembléia Geral que os elegeu, e não poderão ser inferior, para cada membro em exercício, a 10%(dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor.



## CAPÍTULO IV

### Das Normas Gerais de Administração

ART. 26 - Os diretores da EMURB, além das atribuições estabelecidas pelos presentes Estatutos Sociais, poderão ser incumbidos de outras atividades e responsabilidades pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral da empresa.

ART. 27 - Obrigam-se, os diretores da EMURB, a submeter ao Prefeito Municipal de Rio Branco, mediante exposição de motivos, para prévia autorização o seguinte:

I - os pedidos para os mesmos se ausentarem do Município de Rio Branco;

II - os pedidos para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os pedidos de que trata o inciso II, serão feitos através dos diretores como resultado de reunião de Diretoria.

ART. 28 - É da responsabilidade exclusiva da diretoria da EMURB o cumprimento das disposições legais pertinentes às atividades desenvolvidas pela empresa.

ART. 29 - A EMURB reger-se-á pelas normas aplicáveis às empresas privadas inclusive, quanto ao Direito do Trabalho e das Obrigações.

## CAPÍTULO V

### Do Exercício Social, Balanço, Aplicação do Resultado do Exercício

ART. 30 - O exercício social da Emurb coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro, quando será levantado o Balanço Patrimonial da empresa.

ART. 31 - A EMURB elaborará seu Balanço Patrimonial atendendo aos dispositivos legais emanados da Lei Nº 6404/76 e, adequará suas informações às formas exigidas pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Rio Branco.

ART. 32 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) será aplicado antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social da empresa.

